CONTRATO Nº 189/2026

Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, bairro Centro na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Vera Rejane Braga dos Santos**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RODRIGO LUNARDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.476.703/0001-30, com sede no Lote Rural nº 23, bairro Sétima Legua, município de Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Lunardi, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 821.230.040-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 15.281/2026, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado na Inexigibilidade nº 219/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 15.281/2026, nos termos do Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a situação emergencial devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abrigo/hospedagem, cuidados e manejo do cão Thanos, da raça Pit Bull, pelo período de 60 (sessenta) dias, incluindo fornecimento de alimentação, cuidados diários, manejo e monitoramento, limpeza e higienização do ambiente e lavagem das cobertas utilizadas pelo animal, em atendimento à determinação judicial vigente, compreendido entre 23 de novembro de 2026 e 21 de janeiro de 2027.

2.2. Serviços compreendidos:

a) Abrigo e hospedagem em instalações adequadas e seguras;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

b) Alimentação diária;

c) Manejo adequado do animal;

d) Monitoramento durante todo o período de permanência;

e) Limpeza e higienização do ambiente;

f) Cuidados básicos necessários ao bem-estar animal;

g) Adoção de medidas de segurança para evitar fugas e acidentes;

h) Manutenção do animal em ambiente compatível com suas características e necessidades.

2.3. As despesas decorrentes de consultas veterinárias, exames, medicamentos, vacinas ou outros procedimentos clínicos, quando necessários, serão de responsabilidade do Município, conforme estabelecido na contratação.

2.4. A execução dos serviços refere-se à continuidade do acolhimento, hospedagem, cuidados e manejo do cão Thanos, da raça Pit Bull, em cumprimento à mesma determinação judicial que fundamentou a contratação anterior, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 13.197/2026, constituindo o presente instrumento uma nova contratação, com período de execução próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, aceito pela CONTRATADA, sendo considerado justo e suficiente para a execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

4.2. O responsável pela CONTRATADA deverá indicar os dados da empresa, devendo constar, no mínimo:

a) Razão social completa; número do CNPJ; endereço completo atualizado; número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

b) Telefone, fax e e-mail;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

c) Nome das pessoas para contato;

d) Número do empenho, que deverá constar na nota fiscal a ser emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **23/11/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da necessidade de continuidade dos serviços e formalização por meio de termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Serviços Técnicos Veterinários
Natureza da Despesa: 339039990600
Despesa: 18774

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento dos preços, em razão de a vigência do contrato ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a execução dos serviços;
b) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para adequada execução do objeto;
c) Entregar o animal à contratada em condições que permitam o início da prestação dos serviços;
d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

f) Comunicar à contratada qualquer fato ou alteração que possa interferir na execução dos serviços;

g) Arcar com despesas referentes a consultas veterinárias, exames, medicamentos, vacinas e demais procedimentos clínicos necessários, quando não compreendidos no objeto contratado;

h) Exigir da contratada o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no processo de contratação direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada, deverá:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) Receber o animal em instalações adequadas, seguras e compatíveis com sua condição;

c) Disponibilizar pessoal apto para realizar o manejo e monitoramento do animal;

d) Fornecer alimentação diária adequada;

e) Manter o animal em ambiente limpo, higienizado e seguro;

f) Realizar o manejo utilizando técnicas adequadas e compatíveis com as características do animal;

g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar fugas e acidentes;

h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante envolvendo o animal;

i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

l) Cumprir integralmente a legislação aplicável relativa à proteção, guarda e bem-estar animal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Vagner Oliveira dos Santos**, designado como fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo a extinção ocorrer por:

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 23 de novembro de 2026.

VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Contratante

RODRIGO LUNARDI

Contratada

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 13:30:52
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/amo8g para verificar a autenticidade.

Nome: RODRIGO LUNARDI
CNPJ: 07.476.703/0001-30
CPF: ***.167.600-**
Assinado com certificado digital avançado